



INFORME nº 01/ 2021

MUDANÇAS DAS EIRELI PELA LEI 14.195 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

A Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021, em seu art. 41, as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) foram automaticamente transformadas em sociedade limitada (unipessoal).

Essa mudança necessita de algumas orientações:

- 1- Os empresários titulares de EIRELI não precisam arquivar o ato de transformação para limitada (unipessoal), tendo em vista que a mudança é decorrente da lei 14.195/21.
 - 1.1- Se sua empresa está nesse grupo não há necessidade de se preocupar com o arquivamento de transformação, aguarde as ações de atualização que serão promovidas pela Receita Federal que serão anunciadas oportunamente para JUCERJA.
- 2- A Junta Comercial orienta que quaisquer alterações nas EIRELI, deverão ser realizadas como se fossem LTDA, ou seja, não poderá constar no ato a identificação de EIRELI.
 - 2.1- As EIRELI que precisam registrar alterações por motivo de mudança de endereço, alteração de quadro de sócios, alteração de atividades e preferir utilizar o procedimento da alteração de dados, é importante saber que:
 - Será necessário dar nova redação ao instrumento de alteração e consolidar o ato de alteração contratual como Sociedade Limitada Unipessoal;
 - Trocar a terminologia de EIRELI para LTDA no novo instrumento de alteração que será registrado;

Contudo, o cadastro da empresa na JUCERJA e na Receita Federal do Brasil não serão sensibilizados quanto a natureza jurídica, devendo ser aguardada a atualização cadastral a ser realizada pela RFB em momento oportuno.

- 3- A JUCERJA retirou do seu sistema a possibilidade de constituição ou transformação para EIRELI no Protocolo Web, seguindo as orientações do Ofício Circular DREI/SEI nº 3510/2021/ME.

OBS.: Venha protocolar seu processo no posto da Junta Comercial de Cabo frio

Contato: (22) 2645 - 4433

Email: sindcomcf@gmail.com